

TERMO DE CONTRATO Nº 006/2020, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA-IMP E A EMPRESA MIRIAM MARIA SILVA BARCANTE.

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA-IMP, com Sede na Rua João de Cerqueira Lima, 167, Centro, Itaúna-MG, CEP.:35680-063, inscrito no CNPJ sob o nº 00.124.513/0001-04, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **HELI DE SOUZA MAIA**, CPF sob o nº 326.485.536-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA MIRIAM MARIA SILVA BARCANTE**, com Sede na avenida de Lima, nº 903, Senador Valadares, CEP: 35.661-685, Para de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 30.827.823/0001-56, representada pelo Senhora **MIRIAM MARIA SILVA BARCANTE**, CPF sob o nº 474.645.186-91, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do **Pregão Presencial nº 004/2019**, sujeitando-se as partes às disposições do Decreto nº 6.745/2018, da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/06, da Lei Complementar Municipal nº 47/08, e demais normas pertinentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integram este Contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:

- a) O Edital do **Pregão nº 004/2019**, e todos os seus Anexos;
- b) A proposta comercial da **CONTRATADA**;
- c) A Ata do Pregão Presencial nº 004/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo a Aquisição de materiais de Papelaria e Escritório para utilização do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna-IMP no exercício de 2020; conforme descrições constantes na Ata de Julgamento do Pregão Presencial nº 004/2019 e no Anexo I do Edital do referido Pregão, que acompanhados da proposta da **CONTRATADA** passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação do objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento é realizada por intermédio do **Pregão Presencial Nº 004/2019**, com fulcro no Decreto Municipal nº 6.745/2018, na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Federal nº 8.666/93 com as devidas alterações, na Lei Complementar Municipal nº 47/08, na Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, ENTREGA E FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

4.1. O fornecimento do objeto deste Contrato, se iniciará em após a assinatura do Contrato, com vigência até 31/12/2020, e deverá ser feita nas quantidades de acordo com as necessidades da secretaria requisitante.

4.2. A entrega será feita no almoxarifado do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna-MG, conforme solicitação do mesmo através de emissão de Ordem de Fornecimento, quando não houver cronograma de entrega.



4.2.1. Quando não for definido um cronograma de entrega o prazo para a entrega será de até 15 (quinze) dias após cada solicitação. A CONTRATADA não poderá postergar este prazo em razão de aguardar novos pedidos para aproveitar o frete.

4.3. O carregamento, frete, descarga (incluindo mão-de-obra) e demais encargos decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos, ficarão a cargo da CONTRATADA e serão de sua inteira responsabilidade.

4.4. O não cumprimento das disposições dos prazos e entregas dos materiais sem justificativa aceita pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna-IMP, poderá ensejar o cancelamento do Contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes desta licitação, correrão à conta da dotação orçamentária aprovada para este Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna-IMP: Ficha **44** 04.005.001.09.122.0041.2910 elemento 3.3.3.9.0.30.00 – material de consumo – pessoa jurídica, subelemento 3.3.3.9.0.30.16 material de expediente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Arcar com todas as despesas de frete (carga/descarga) dos produtos adjudicados.

6.1.2. Fazer a entrega conforme definido no Termo de Referência e neste Contrato.

6.1.3. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício para com os mesmos.

6.1.4. Todos os itens contratados deverão estar de acordo com a legislação vigente para este tipo de produto/material.

6.1.5. Atender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os chamados do CONTRATANTE sempre que quaisquer dos produtos/materiais apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com o especificado no Termo de Referência, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

6.1.6. Produtos porventura entregues em desacordo com o Edital ou com eventuais defeitos ou impróprios para consumo, serão oportunamente restituídos ao fornecedor, com ônus para a CONTRATADA, devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.

6.1.7. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e outros que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais.

6.1.8. Manter, durante todo o Contrato, quando houver, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou este Contrato.

6.1.9. Os produtos/materiais deverão ser entregues em recipientes/embalagens lacradas, seguras e aptas a garantir a higiene e segurança dos mesmos, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los de imediato quando apresentarem qualquer sinal de violação ou qualidade insatisfatória para a utilização ou em desacordo com as exigências do Edital e deste Contrato.

6.1.10. Atender ao prazo estabelecido para entrega, seguindo o cronograma de entrega e quando não houver, a entrega deverá ser efetivada em até 15 (quinze) dias após cada solicitação do CONTRATANTE. a CONTRATADA não poderá postergar este prazo em razão de aguardar novos pedidos para aproveitar o frete.

6.2. Do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna-IMP:

6.2.1. Aplicar penalidades à CONTRATADA, nos termos das Cláusulas Décima e Décima Primeira, quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no instrumento convocatório e neste Contrato.

6.2.2. Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Nona deste Contrato.

6.2.3. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução deste Contrato, indicando o prazo para que a regularize sob pena de aplicação das penalidades retromencionadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1. A CONTRATADA será remunerada pelo fornecimento dos produtos de acordo os preços da sua proposta, sendo:

ITE M	QTD E	UNI D	DESCRIÇÃO	MARCA FABRIC ANTE	VL UNIT	VL TOTAL
01	120	UNI D	PAPEL A4 BRANCO 75G/M², (297 X 210MM) C/500 FOLHAS	PAPEX	16,50	1.980,00
04	10	UNI D	FITA CORRETIVA 12M X 4,2MM	JOCAR	3,50	35,00
21	1	UNI D	ROLO PLASTICO AUTOADESIVO TRANSPARENTE 45 CM X 10 M	POLITAC	22,00	22,00

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Não haverá reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato, serão efetuados em **10 (dez) dias**, após a entrega dos produtos constantes das Ordens de Fornecimento e a apresentação da Nota Fiscal conforme abaixo:

9.1.1. Nota Fiscal Eletrônica em conformidade com o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009 ou

9.1.2. Nota Fiscal Avulsa, emitida pela Administração Fazendária a que estiver circunscrito o estabelecimento, nos casos definidos no Comunicado da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais – SAIF nº 44/11 de 08/11/11 ou

9.1.3. Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A para os produtos e/ou serviços não constantes do Anexo Único do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009 ou

9.1.4. Nota Fiscal dos demais modelos dispensados da emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

9.1.5. O devido **aceite na Nota Fiscal pela Secretaria requisitante ou pelo órgão responsável pelo recebimento**.

9.2. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto contratado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento, sem alteração do valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, dentre outras, às seguintes penalidades.

10.1.1. advertência;

10.1.2. multas;

10.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PENALIDADE DE MULTA

11.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global deste Contrato:

- a) Será de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha a incorrer em atraso na execução do Contrato.
- b) Será de 4% (quatro por cento), caso venha a se conduzir culposamente na vigência do Contrato, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas deste Contrato;
- c) Será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a execução do Contrato;
- d) Será de 10% (dez por cento), caso venha a desistir da execução do Contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

11.2. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a CONTRATADA tenha junto ao CONTRATANTE.

11.3. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa, devidamente comprovados e comunicados ao CONTRATANTE:

- a) greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;
- b) acidente que implique em retardamento do fornecimento dos produtos sem culpa por parte da CONTRATADA;
- c) calamidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituirão motivos para a rescisão do Contrato:

12.1.1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas Cláusulas;

12.1.2. a decretação de Falência da CONTRATADA;

12.1.3. a dissolução da sociedade jurídica;

12.1.4. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

12.1.5. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

12.1.6. demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E / OU PRORROGAÇÃO

13.1. O presente Contrato poderá sofrer alterações de acordo com os artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

14.1. Ao presente Contrato é dado o valor global de R\$ 2.037,00 (dois mil e trinta e sete reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

15.1.3. Veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

16.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Fica estabelecido que quaisquer débitos da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE serão compensados com os pagamentos a serem feitos pelo mesmo, caso os débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados tais pagamentos.

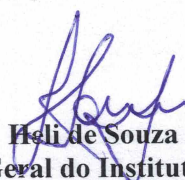
17.2. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial do Município, em obediência ao disposto no artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

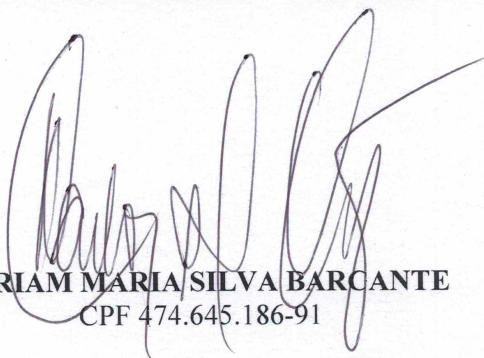
18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os devidos fins jurídicos.

Itaúna/MG, 12 de fevereiro de 2020.

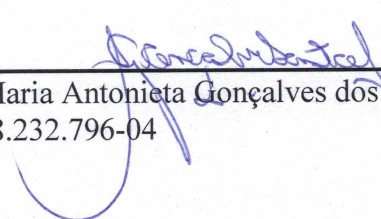


Heli de Souza Maia
Diretor Geral do Instituto Municipal de
Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna



MIRIAM MARIA SILVA BARCANTE
CPF 474.645.186-91

Testemunhas:



Nome: Maria Antonieta Gonçalves dos Santos
CPF: 858.232.796-04



Nome: Eugênia Pereira da Silva
CPF: 698.033.076.49.